

Lei n.º 455/1975

Dispõe sobre a
concessão de pensão
mensal ziláncia.

Miguel de Almeida, Prefeito Municipal de São Paulo, de acordo com o que deliberou a Câmara Municipal em sessão de 22 de março de 1975. Sanciona e homologa a seguinte lei:

Artigo 1.º - É extensiva às viúvas de funcionários municipais aposentados anteriormente a 5 de maio de 1972, a pensão mensal disciplinada pela Lei Municipal n.º 417, de 5 de maio de 1972.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, seus efeitos a 1.º de janeiro de 1975.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de São Paulo, em 25 de março de 1975.

Miguel de Almeida
Prefeito Municipal

Regist. as fls do livro comp.
& publicada nesta data
em 25 de março de 1975.
Maf Indri
Secretaria